



<p>Despacho</p> <p>27 DESPACHO</p> <p>Recebido nesta data Registrado autue-se. Inclua-se em Pauta por efeitos do artigo <u>132</u> Regimento Interno. Sala das Sessões. <u>19 / 12 / 2017</u> PRESIDENTE</p>	<p>Protocolo</p>	<p>PROJETO DE LEI</p> <p>Nº _____/2017.</p>
<p>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 111 /2017.</p>		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2017.

Autor: Poder Executivo

Altera o art. 4º da Lei nº 7.161, de 23 de agosto de 1999, que "Cria a Área de Proteção Ambiental Estadual das Cabeceiras do Rio Cuiabá no Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso VIII do art. 4º da Lei nº 7.161, de 23 de agosto de 1999.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, _____ de _____ de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado



MENSAGEM Nº 111, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora parlamentares,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que *“Altera o art. 4º da Lei nº 7.161, de 23 de agosto de 1999, que Cria a Área de Proteção Ambiental Estadual das Cabeceiras do Rio Cuiabá no Estado de Mato Grosso e dá outras providências”*.

A presente proposta tem como escopo suprimir o inciso VIII, do art. 4º, da Lei nº 7.161, de 23 de agosto de 1999, que proíbe ou restringe novos desmatamentos na APA das Cabeceiras do Rio Cuiabá, uma vez que essa vedação desnatura o regime jurídico da Unidade de Conservação da categoria de Uso Sustentável, nos termos estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, bem como se opõe ao que dispõe a Lei Estadual nº 9.502, de 14 de janeiro de 2011, que instaurou o Sistema Estadual de Unidades de Conservação de Mato Grosso e com os ditames da Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, que dispõe sobre a criação de Áreas de Proteção Ambiental.

Importante consignar que a Lei nº 7.161, de 23 de agosto de 1999 que criou a Área de Proteção Ambiental Estadual das Cabeceiras do Rio Cuiabá é anterior à publicação da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, norma geral acerca da matéria, que, ao seu turno, não impõe óbice ao uso sustentável do meio ambiente nas Áreas de Proteção Ambiental (APA's).

Assim, para se viabilizar a autorização de exploração florestal na referida APA, em consonância com o exposto no Parecer nº 12/SUBPGMA/2017 e Parecer Técnico nº 114/CUCO/SUBIO/SAGA/SEMA-MT/2017, torna-se imperiosa a modificação legislativa indicada, de modo a adequar a Lei de criação da APA Cabeceiras do Rio Cuiabá ao regime de utilização das Unidades de Conservação de Uso Sustentável, compatibilizando, inclusive, com as vedações e proibições estabelecidas nas demais Áreas de Proteção Ambiental existentes no Estado de Mato Grosso.



Desse modo, busca-se conciliar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais, contrário, portanto, às proibições e vedações absolutas de exploração.

Estes são os motivos que me inclinam a submeter o presente projeto de lei à apreciação dessa casa legislativa, contando com a costumeira atenção de seus ilustres integrantes, traduzida na aprovação desta proposição.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2017.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



OFÍCIO/GG/ 121 /2017-SAD.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.



Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 111 /2017**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **"Altera o art. 4º da Lei nº 7.161, de 23 de agosto de 1999, que Cria a Área de Proteção Ambiental Estadual das Cabeceiras do Rio Cuiabá no Estado de Mato Grosso e dá outras providências"**.

Atenciosamente,

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

Ao Expediente
19
12
2017